

ANEXO IV

GRUPOS, CATEGORIA FUNCIONAL E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTO A PARTIR DE 01.7.88
APOIO JUDICIÁRIO			
CÓDIGO PJ-AJ-010	7	41	28.582
	6	37	24.431
	5	34	21.715
	4	22	13.562
	3	20	12.540
	2	13	9.530
	1	10	8.470
SERVIÇOS AUXILIARES			
CÓDIGO PL-SA-020	6	22	13.562
	5	19	12.059
	4	16	10.723
	3	12	9.160
	2	10	8.470
	1	7	7.532
SERVIÇO DE TRANSP. OFICIAL E PORTARIA			
CÓDIGO LT-TP-1200	5	9	8.146
PL -TP-1200	4	7	7.532
PL-TP-1200	3	5	6.962
	2	3	6.439
	1	1	5.954
APOIO ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO LT-AD-800	6	22	13.562
	5	19	12.059
	4	16	10.723
	3	12	9.160
	2	10	8.470
	1	7	7.532
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR			
CÓDIGO LT-NS-900	7	49	39.115
	6	47	36.160
	5	44	32.150
	4	42	29.722
	3	39	26.419
	2	35	22.585
	1	34	21.751
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CÓDIGO LT-NM-1000	9	32	20.081
	8	30	18.562
	7	22	13.562
	6	20	12.540
	5	18	11.597
	4	16	10.723
	3	14	9.916
	2	13	9.530
	1	10	8.470
POLÍCIA CIVIL			
CÓDIGO LT-PC-200			
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Delegado de Polícia			
CÓDIGO LT-PC-201	8	49	39.115
Médico Legista	7	47	36.160
CÓDIGO LT-PC-202	6	44	32.150
Perito Criminal	7	49	39.115
CÓDIGO LT-PC-203	5	44	32.150
CÓDIGO LT-PC-200	4	42	29.722

CARGO DE NÍVEL MÉDIO	3	19	12.059
	2	16	10.723
	1	12	9.160
TRIBUTAÇÃO E FISCO CÓDIGO LT-TF-600	5	49	39.115
	4	47	36.160
	3	32	20.081
	2	28	17.165
	1	22	13.562
ARTESANATO CÓDIGO LT-ART- 700	5	18	11.597
	4	12	9.160
	3	10	8.470
	2	06	7.242
	1	01	5.954
APOIO LEGISLATIVO CÓDIGO PL-AL-010	7	41	28.582
	6	37	24.431
	5	34	21.715
	4	22	13.562
	3	21	13.040
	2	20	12.540
	1	18	11.597

ANEXO V

**POSTO DE GRADUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR,
ACRESCIDO DO ABONO DE EMERGÊNCIA CONCEDIDO ATRAVÉS
DAS LEIS N. 858, DE 5 DEZEMBRO DE 1986 E
N. 862, DE 8 DE MAIO DE 1987**

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE 01/7/88
CORONEL	47.303
TENENTE CORONEL	43.210
MAJOR	39.552
CAPITÃO	34.061
1º TENENTE	27.398
2º TENENTE	24.659
ASPIRANTE-A-OFICIAL	23.707
ALUNO (ÚLTIMO ANO)	6.056
ALUNO	3.552
SUB-TENENTE	23.707
1º SARGENTO	21.296
2º SARGENTO	18.275
3º SARGENTO	16.465
CABO	13.260
SOLDADO ENGAJADO	11.834
SOLDADO RECRUTA	8.516

ANEXO VI

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01.07.88	REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01.7.88
01	5.954	31	19.304
02	6.193	32	20.081
03	6.439	33	20.882
04	6.696	34	21.715
05	6.962	35	22.585
06	7.242	36	23.489
07	7.532	37	24.431
08	7.834	38	25.408
09	8.146	39	26.419
10	8.470	40	27.478
11	8.812	41	28.582
12	9.160	42	29.722
13	9.530	43	30.912
14	9.916	44	32.150
15	10.309	45	33.431
16	10.723	46	34.769
17	11.147	47	36.160
18	11.597	48	37.602
19	12.059	49	39.115
20	12.540	50	40.678
21	13.040		
22	13.562		
23	14.106		
24	14.669		
25	15.259		
26	15.869		
27	16.505		
28	17.165		
29	17.844		
30	18.562		